



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria-Geral



PROJETO DE LEI 84 DE DE SETEMBRO DE  
2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO  
GERAL DO MUNICÍPIO EM FAVOR DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes,  
aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional  
Suplementar ao Orçamento Geral do Município, em favor da Secretaria  
Municipal de Educação, no valor de R\$ 694.854,54, destinados à cobertura de  
despesas específicas, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei nº  
4.320/64.

Art. 2º. O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes  
dotações e derivarão das seguintes anulações parciais:

**1) Dotação a ser suplementada:**

*Uniformes para alunos da educação infantil:*

*Ficha: 205 – 06.002.2.294.3.3.90.30.00.00.00 – Recurso 147*

*Valor Total: R\$ 152.759,82*

**Dotações a serem anuladas parcialmente para fazerem frente à suplementação:**

<i>Ficha</i>	<i>Ação</i>	<i>Elemento</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
194	1009	44905100000000	Obras e Instalações	10.000,00
240	2100	33903200000000	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00
266	2110	33903000000000	Material de Consumo	20.000,00
268	2110	33903900000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
299	2204	33903900000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.759,82





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria-Geral



**2) Dotação a ser suplementada:**

*Uniformes para alunos das creches municipais:*

*Ficha: 218 – 06.002.2.296.3.3.90.30.00.00.00 – Recurso 147*

*Valor Total: R\$ 47.687,52*

**Dotações a serem anuladas parcialmente para fazerem frente à suplementação:**

<i>Ficha</i>	<i>Ação</i>	<i>Elemento</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
261	2108	33903000000000	Material de Consumo	15.000,00
262	2108	44905200000000	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
297	2204	33903200000000	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	17.687,52

**3) Dotação a ser suplementada:**

*Uniformes para alunos do ensino fundamental:*

*Ficha: 296 – 06.002.2.204.3.3.90.30.00.00.00 – Recurso 147*

*Valor Total: R\$ 494.407,20*

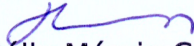
**Dotações a serem anuladas parcialmente para fazerem frente à suplementação:**

<i>Ficha</i>	<i>Ação</i>	<i>Elemento</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
268	2110	33903900000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494.407,20

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e à LDO, nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/00.

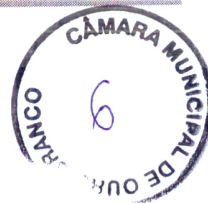
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 29 de Setembro de 2021.

  
Hélio Márcio Campos  
Prefeito Municipal

  
Alex da Silva Alvarenga  
Procurador-Geral





Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Municipal que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 248.607,47 (Duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sete reais e quarenta e sete centavos)" para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafo se justifica no fato de ter o município recebido, por via de emenda parlamentar (nº 1490.01.0002024/2021-71/2021), o valor de R\$248.607,46, que, atualizado, atinge a monta acima especificada. Nesse cenário, por se tratar de receita não prevista quando do encaminhamento da Lei Orçamentária Anual, afigura-se como excesso de arrecadação e será destinada para a aquisição de playgrounds e brinquedos, que serão instalados para atendimento geral da população.

A autorização pleiteada encontra-se fundamentada no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", em especial em seu inciso II, posto que os recursos necessários para acomodar a despesa, são provenientes de excesso de arrecadação.

Nesse norte, contando com o apoio dessa casa, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação de V. Exas.

  
Hélio Márcio Campos  
Prefeito Municipal